



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/09/2022. Publicação: 26/09/2022. Nº 177/2022.

ISSN 2764-8060

Fica nomeada como secretária neste ato a Assessora de Promotor de Justiça, Vanessa Rodrigues de Melo, que deverá ser compromissada e encarregada de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor, e proceder com a autuação desta Portaria e o registro em livro próprio, bem como a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cumpra-se.

São Luís (MA), 23 de setembro de 2022.

assinado eletronicamente em 23/09/2022 às 11:20 hrs (*)
JOSÉ CLAUDIO ALMADA LIMA CABRAL MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

PORTARIA-37ªPJESPSLS - 22022

Código de validação: B55CD4C5A3

Os Promotores de Justiça Marcos Valentim Pinheiro Paixão e Adélia Maria Souza Rodrigues Moraes, com atuação na Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e na Resolução nº 10/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão,

RESOLVEM:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no § 1º, I do art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, no art. 4º da Resolução nº 23/2017 do CNMP, e no art. 6º da Resolução nº 10/2009 do CPMP, a Notícia de Fato 022582-500/2021 – 37PJE em Inquérito Civil, autuado com o fim de apurar supostas irregularidades na Concorrência Pública nº 001/2021-CSL/MOB/MA, que se amoldam, em tese, à conduta prevista no artigo 11, V da Lei nº 8.429/1992.

Adotem-se as seguintes providências:

- I. AUTUE-SE no SIMP;
- II. REGISTRE-SE a presente portaria no sistema DIGIDOC, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- III. ENCAMINHE-SE cópia do processo nº 43935/2020 para a Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que analise a sua regularidade;
- IV. REQUISITE-SE ao Comandante da Capitania dos Portos do Maranhão o encaminhamento de cópia das vistorias realizadas nas embarcações que operam no trecho entre os Terminais Marítimos da Ponta da Espera e do Cujupe referente aos últimos 02 (dois) anos, bem como de eventuais autos de infração.
- V. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;
- VI. DESIGNA-SE para atuar como secretária do presente procedimento Gabriela Serra Pinto de Alencar, Assessora de Promotor de Justiça, lotada nessa unidade.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 21 de setembro de 2022.

assinado eletronicamente em 21/09/2022 às 10:38 hrs (*)
MARCOS VALENTIM PINHEIRO PAIXÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

assinado eletronicamente em 21/09/2022 às 10:49 hrs (*)
ADÉLIA MARIA SOUZA RODRIGUES MORAIS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-30ªPJESPSLS - 22022

Código de validação: D9AA80CFAE

Ref.: SIMP 002119-509/2020

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício da 30ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa, e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/09/2022. Publicação: 26/09/2022. Nº 177/2022.

ISSN 2764-8060

Considerando os artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República e, ainda, o artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, que autoriza o Ministério Público a fazer recomendação para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

Considerando a Notícia de Fato 001300.2020.16.000/5, oriunda da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, instaurada partir de representação sigilosa em face do Município de São Luís dando conta da ausência de concessão do recesso natalino por essa municipalidade em descumprimento ao que determina Lei nº 4615/2006 (Estatuto do Servidor Público do Município de São Luís) e encaminhada a esta Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa.

Considerando que o art. 321 e parágrafos da Lei nº 4615/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal) determina que “O servidor público municipal fará jus a um recesso de 06 (seis) dias úteis imediatamente anterior ou posterior ao dia 25 (vinte e cinco) de dezembro”.

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD a respeito do teor do Decreto nº 56.715 de 16 de dezembro de 2020.

RESOLVE RECOMENDAR:

À Prefeitura Municipal que sejam observadas as disposições legais constantes do Estatuto do Servidor Público Municipal de São Luís no que diz respeito à obrigatoriedade de Concessão do Recesso previsto no art. 321 e parágrafos da Lei Municipal nº 4615/2006 (Estatuto do Servidor Público Civil do Município de São Luís), independente de ocorrer ou não a concessão de ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro.

O não cumprimento desta recomendação ensejará a tomada das medidas judiciais e extrajudiciais para seu cumprimento forçado e responsabilização dos agentes públicos.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

I) à Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf);

II) Aos noticiantes, para fins de conhecimento.

Cumpra salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

assinado eletronicamente em 25/07/2022 às 12:27 hrs (*)

JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça das Comarcas do Interior

ARARI

PORTARIA-PJARI - 17/2022

Código de validação: A5ECCD0287

Ref. SIMP nr: 135.049.2022

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público ‘zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis’, principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III); CONSIDERANDO o decurso de prazo para tramitação da Notícia de Fato nº 000135-049/2022; RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 000135-049/2022 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto na apuração de possível ato de lesão a direito individual indisponível dos menores, conforme os fatos noticiados no Ofício nr: nº 044/2022 - CTA, promovendo-se, por consequência, a necessária coleta de informações,

21